



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2008

EMENTA: Disciplina a realização de eventos com a utilização de som na Praça Nilo Peçanha, Rua Governador Portela e redondezas e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 151/2007, de 11 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, formatado com a Promotoria de Justiça do Município em 13 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO as atribuições e obrigações da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura e de Meio Ambiente no tocante a adequação dos eventos e limites permitidos de decibéis;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 01/90 e a Norma Técnica NBR nº 10151 da ABNT, que disciplina a sonorização mecânica, música ao vivo com instrumentos ou qualquer outra fonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273/95, que disciplina o Código Administrativo do Município;

CONSIDERANDO as recomendações da NOS – Organização Mundial de Saúde com relação aos efeitos danosos trazidos com a poluição sonora;

CONSIDERANDO finalmente, o Inquérito Civil Preparatório nº 017/IIP/05, transformado no IC nº 52/05;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos realizados por terceiros na Praça Nilo Peçanha, na Rua Governador Portela e redondezas, nos quais sejam produzidos ruídos em desconformidade com os limites previstos na Resolução CONAMA nº 01/90, na Norma Técnica NBR nº 10151 da ABNT e na Lei Municipal nº 273/95, através de sonorização mecânica, música ao vivo com instrumentos ou outra qualquer fonte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Além da vedação constante no artigo 1º do presente, os representantes legais dos eventos devem solicitar de forma adrede autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que estas autorizem expressamente.

Artigo 3º - A não observância dos artigos 1º e 2º implicará na imputação de multa aos infratores, nos moldes estabelecidos na legislação municipal e ainda, a aplicabilidade se couber, de sanções na área cível e criminal.

Artigo 4º - Nos eventos realizados nos logradouros constantes do artigo 1º, quando autorizados, as eventuais caixas de som a serem utilizadas deverão ser instaladas voltadas para a Rua Aureliano Garcia que possui o menor número de residências, sempre que possível.

Artigo 5º - Ainda objetivando a diminuição acústica, os organizadores deverão utilizar sistema de anteparo atrás do palco ou do local principal do evento, visando diminuir a propagação sonora em direção as residências existentes no local.

Artigo 6º - As Secretarias de Turismo, Lazer e Cultura e Meio Ambiente, além do cumprimento do artigo 2º, deverão fiscalizar os eventos e ainda, solicitar o apoio da Guarda Municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 151/2007.

Artigo 8º - Afixe-se, registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHATE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

pgm/hff/cms